



LEI Nº 2.901/2022

"Altera a Lei 2.029, de 24 de junho de 2003."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 27-F da Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido de §§ 1º a 4º, na seguinte conformidade:

"Art. 27-F.....

I -

II -

III -

§ 1º Os professores elencados no inciso II, poderão ter a jornada normal de trabalho ampliada, desde que não ultrapasse o limite de trinta horas semanais, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o volume ou a natureza do serviço na escola o justificar;

II - Para atender ao Plano Pedagógico da escola.

§ 2º Os professores de que trata este artigo, perdem o regime de tempo ampliado nas hipóteses de:

I - Alteração do Plano Curricular que implique em redução da carga horária;

II - Desnecessidade de continuidade do trabalho, declarada pelo Colegiado, devidamente fundamentada;

III - Desempenho insatisfatório do professor de Educação Física, declarado pelo Colegiado, após avaliação;

IV - Licença não remunerada;

V - Desistência;

VI - Retorno do titular em caso de substituição.

§ 3º Os professores em regime de tempo ampliado, perceberão remuneração correspondente à sua jornada básica de trabalho, acrescido do valor correspondente ao número de aulas excedentes.

§ 4º No caso de férias ou afastamentos remunerados previstos nesta Lei, o professor fará jus à remuneração do seu cargo, acrescida da remuneração correspondente à jornada ampliada."

Art. 2º A Lei nº 2.029, de 24 de junho de 2003, fica acrescida do art. 27-I, com a seguinte redação:

Art. 27-I. O professor convidado para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará jus à Gratificação correspondente a 10%

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS

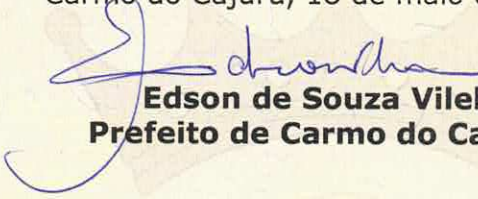


(dez por cento), incidente sobre o seu vencimento básico, em função da complexidade e responsabilidade das funções assumidas diante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Os efeitos do *caput*, retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru